



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº064 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.531 de 30 de março de 2020.

#### ABRE AO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 10.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 e o inciso II do art. 80 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, para auxílio às ações de combate ao novo coronavírus - COVID-19, por parte da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, no valor de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme o anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.531 DE 30 DE MARÇO DE 2020

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA							
Órgão:	15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ							
Unid. Orçamentária:	15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ							
Função.Subfunção.Programa:	03.422.515	TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS							
Ação:	11070	Fortalecimento das Políticas de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos.							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
			Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		670.00	1		10.000.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária:			10.000.000,00	
					Total do Órgão:			10.000.000,00	
					Total da Secretaria:			10.000.000,00	
					Total do Movimento:			10.000.000,00	

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº33.532, de 30 de março de 2020.

#### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO CEARÁ PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio e indústria em todo o Estado, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus, considerando o atual estágio da doença em território cearense; CONSIDERANDO que, embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento de demandas essenciais da população; DECRETA:

Art. 1º Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Estado, fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão previsto no art. 3º, do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o “caput”, deste artigo, abrange atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades, universidades de qualquer natureza, pública ou privada.

Art. 2º Ficam denominadas de Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado as áreas situadas nas rodovias estaduais e federais do território cearense onde funcionem os setores do comércio necessários a viabilizar o transporte de carga destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais.

§ 1º Excepciona-se da vedação prevista no art. 1º, do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, c/c o Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na área de que trata o “caput”, deste artigo.

§ 2º Na área a que se refere este artigo, o funcionamento dos postos de combustíveis não se sujeitará à restrição prevista no § 11, do art. 1º, do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 33.521, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Também não incorrem na vedação prevista no art. 1º, do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, c/c o Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020:

I - os serviços de internet e respectivo suporte;

II - os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial;

III - unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente.

Art. 4º O art. 3º, do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no Estado, por conta da pandemia do novo coronavírus, fica acrescido do §§ 6º e 7º, na forma abaixo:

“Art. 3º ...

§ 6º O calendário acadêmico, as atividades presenciais ou remotas e a carga horária do ensino público superior estadual, inclusive quanto às práticas obrigatórias do internato e da residência, obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pelas respectivas universidades.

§ 7º A adesão do Estado à Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, condiciona-se à prévia avaliação técnica e estudo de viabilidade a serem realizados pela Secretaria de Saúde do Estado, ficando a cargo de normativo específico das instituições de ensino superior dispor sobre a forma de participação em caso de adesão.”

Art. 5º Os órgãos e entidades estaduais adotarão todas as providências necessárias para que os servidores públicos estaduais que tenham sob seus cuidados filho com deficiência que se enquadre no grupo de risco do novo coronavírus, a exemplo do portador de Síndrome de Down, possam se ausentar do ambiente de trabalho durante o período emergencial de enfrentamento à pandemia, admitida a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma da legislação pertinente.

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

Art. 6º Durante o período de emergência em saúde decretado no Estado, as reuniões e deliberações a cargo dos órgãos colegiados que integram a estrutura da Administração estadual, direta e indireta, poderão ocorrer por meio remoto.

Art. 7º O disposto no art. 2º, do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, não se aplica aos serviços da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNADORIA****CASA CIVIL**

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**, matrícula 30027213, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial II, símbolo GAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 25 de Março de 2020. CASA CIVIL, Fortaleza, 30 de março de 2020.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº089/2017**

I - ESPÉCIE: Terceiro termo aditivo; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000; IV - CONTRATAÇÃO: **G. MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.515.680/0001-25; V - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares nº 855, sala 809, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo administrativo nº 01286990/2020 e na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **A repactuação do contrato nº 089/2017**, passando o valor global anual atualizado de R\$ 514.322,46 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) para R\$694.335,34 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos); IX -

VALOR GLOBAL: R\$180.012,88 (cento e oitenta mil, doze reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo; XII - DATA: 27 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Carlos Henrique Reis da Gama - G. Marketing Comunicação e Consultoria em Marketing LTDA.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

O(A) Presidente no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **AMADEU FURTADO CALDAS**, matrícula 30006216, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04 de Março de 2020. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 05 de março de 2020.

ADA Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL 20200013  
IG Nº1023382000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o adiamento da Concorrência Pública Nacional Nº 20200013 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, cujo objeto a **execução das obras de pavimentação da rodovia Ce-528, no trecho: entr. Br-116 (Jati) – Distrito de Carnaúba**, no município de Jati-Ce, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. JUSTIFICATIVA: por falhas na publicação ocorrida no Jornal de Circulação Local. ENDEREÇO e DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 30/04/2020 às 9h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de março de 2020

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

